



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 305/2017

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRESENÇA PARA OS
MEMBROS DAS COMISSÕES MUNICIPAIS DE
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, COMISSÃO DE
LICITAÇÕES E DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei cria Gratificações de Presença aos servidores do Município alcançadas aos membros das Comissões Municipais dos Processos Administrativos, Comissão de Licitações, Comissões dos Processos Administrativos Especiais e de Avaliação de Bens Imóveis, as quais serão pagas da seguinte forma:

I – Membros da Comissão de Licitações – o valor correspondente à fração de 2/3 (dois terços) do valor de uma (1) URMT (Unidade de Referência Municipal Tributária), por mês de efetivo serviço, assim considerado o mês em que houver ao menos uma reunião da comissão;

II – Membros da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares – o valor correspondente à fração de 2/3 (dois terços) do valor de uma (1) URMT (Unidade de Referência Municipal Tributária), por mês de efetivo serviço, assim considerado o mês que houver ao menos uma reunião da comissão;

III – Membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis – o valor correspondente à fração de 2/3 (dois terços) do valor de uma (1) URMT (Unidade de Referência Municipal Tributária), por mês de efetivo serviço, assim considerado o mês que houver ao menos uma reunião da comissão;

**Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

IV – Membros das Comissões de Procedimentos Administrativos Especiais (PAEs) – o valor correspondente à fração de 2/3 (dois terços) do valor de uma (1) URMT (Unidade de Referência Municipal Tributária), por mês de efetivo serviço, assim considerado o mês em que houver ao menos uma reunião da comissão, até o limite de 60 (sessenta dias). Havendo prorrogação do prazo mediante a solicitação expressa e justificada da Presidência da Comissão e sendo a mesma deferida pelo Prefeito Municipal, este prazo será prorrogado por igual período, vedada uma nova prorrogação.

§1º Os servidores não poderão fazer parte de mais de duas comissões simultaneamente.

§2º Os valores percebidos a título de Gratificações de Presença, têm efeitos remuneratórios e sobre os mesmos incidem os tributos correspondentes.

§3º Os valores previstos para o pagamento da gratificação instituída por esta Lei serão pagos no mês subsequente ao da realização das mesmas.

§4º Aos suplentes que eventualmente substituïrem os membros titulares caberá o pagamento da Gratificação de Presença nos termos dos incisos anteriores.

Art. 2º Os servidores que na data da publicação desta Lei estiverem atuando em mais de duas comissões serão desligados daquelas que excederem ao número permitido, sendo substituídos pelos respectivos suplentes, ficando garantido o pagamento pela participação até a data da substituição na forma anterior à publicação desta Lei.

Art. 3º Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de novembro de 2017, para fins de pagamento somente aos integrantes das Comissões que não tenham recebido nenhum valor a tal título e que tenham efetivamente atuado desde a referida data, sendo que os valores relativos ao período de atuação serão pagos em três (3) parcelas mensais e consecutivas, a partir de outubro de 2017.

Art. 4º Servirão de comprovação para o pagamento das gratificações previstas nesta Lei, as atas das reuniões das Comissões dos processos administrativos, o laudo de avaliação de bem imóvel e as atas das sessões da Comissão de Licitações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2017

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em / /

Jair Soares Nunes
Secretário da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**